
**ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DOS EMPREGADOS DA
CEMIG - GRÊMIG**

REGULAMENTO DA SEDE CAMPESTRE

CAPÍTULO I – DA SOCIEDADE E SEUS OBJETIVOS2

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS.....2

CAPÍTULO III – DEVERES DO ASSOCIADO.....2

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS DOS CONVIDADOS3

CAPÍTULO V – DOS DEVERES DOS CONVIDADOS3

CAPÍTULO VI – CONVITES.....3

CAPÍTULO VII – DAS SANÇÕES DISCIPLINARES.....5

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS6

FEVEREIRO/1999

CAPÍTULO I – DA SOCIEDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A Sede Campestre da GREMIG – ASSOCIAÇÃO recreativa e CULTURAL dos Empregados da CEMIG – localizada na Via Municipal – Km 2,5 S/N - Bairro Barro Preto – Município de Contagem – é uma unidade desportiva civil, sem fins lucrativos, inaugurada no dia 06 de Abril de 1991, sujeito às determinações e diretrizes estipuladas no Estatuto da GREMIG e às normas especificadas neste regulamento.

Art. 2º - A Sede Campestre tem por finalidade básica proporcionar aos associados da GREMIG e a seis dependentes, conforme caracterização expressa no Estatuto da mesma atividade de educação física, cívico-cultural, esportes, lazer e camping.

Art. 3º - É expressamente proibido, dentro do Clube, qualquer manifestação de caráter político, religioso, racial ou sindical.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Frequentar a Sede Campestre individualmente ou com seus dependentes, participar das reuniões e ou outras promoções, salvo quando requisitadas as dependências por autoridade ou alugadas a terceiros. Neste caso, os associados serão comunicados com a antecedência devida.

Art. 5º - Serão associados e dependentes aqueles constantes do Artigo 3º e seus parágrafos, do Estatuto da Associação.

Art. 6º - Solicitar convites conforme condições estabelecidas no capítulo VI.

CAPÍTULO III – DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 7º - Zelar pela Sede Campestre, sua conservação e limpeza.

Art. 8º - Manter conduta compatível com os padrões de moralidade.

Art. 9º - Respeitar e cumprir as normas estatutárias e regulamentares internas da Sede Campestre.

Art. 10º - Tratar com respeito todos os empregados, demais associados, dependentes e convidados/visitantes da Sede Campestre.

Art. 11º - Apresentar a carteira de associado e de seus dependentes quando do acesso a Sede campestre, ou quando solicitado pelo coordenador, gerente da Sede Campestre ou diretor da GREMIG.

Art.12º - Quitar, no mesmo dia, as despesas contraídas nas dependências da Sede Campestre (lanchonete, restaurante, etc), caso contrário estará sujeito as sanções disciplinares contidas no capítulo VII.

Parágrafo único - Para abertura da conta da lanchonete/restaurante, etc será exigida a apresentação da carteira do associado e, no caso de convidado, a carteira de identidade do mesmo, sendo a mesma devolvida após a quitação do débito contraído.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS DOS CONVIDADOS

Art. 13 º - Frequentar a Sede Campestre em companhia do associado que o convidou, podendo usufruir de todas as atividades que a mesma ofereça, nas áreas de esporte, lazer e cultura, exceto nos eventos cujas normas proíbam a participação de convidados.

Art. 14º - São considerados convidados, todo aquele que por intermédio de um associado, diretor ou conselheiro portarem convite convencional ou de representação com a finalidade de utilizar da sede campestre.

CAPÍTULO V – DOS DEVERES DOS CONVIDADOS

Art. 15º - Todos aqueles do Capítulo III, executando-se o Artigo 11º.

Art. 16º - Apresentar, quando do acesso a Sede Campestre, o convite nominal e intransferível acompanhado de um documento de identidade.

Art. 17º - Quitar as despesas contraídas na Sede campestre, sem o que o documento de identidade será retido. Neste caso, o associado que o convidou ficará responsável pelo pagamento das despesas e sujeito as sanções disciplinares contidas no capítulo VII.

CAPÍTULO VI – CONVITES

Art. 18º - Convidados de associados, acompanhados dos mesmos, poderão frequentar a Sede Campestre munidos de convites que serão adquiridos conforme critério a seguir:

I) Cada associados poderá adquirir até 5(cinco) convites para os dias úteis, sábados, domingos e feriados, adquiridos na Sede Campestre , através de reserva antecipada no setor de atendimento da GREMIG;

II) No caso de convites fornecidos a atletas não associados e que participarão de eventos esportivos na Sede Campestre, o número de convites deverão ser tantos quantos necessários para ingresso da(s) equipe(s), podendo neste caso ser solicitados por um único associado que fornecerá a relação da(s) equipe(s) ficando assim responsável pelos mesmos;

III) O número de convites a que tem direito cada associado, bem como os postos de venda poderão ser alterados pela Diretoria de Instalação e Operações de Área de Lazer e referendado pela Diretoria Colegiada, de forma a resguardar os direitos e conforto dos associados;

IV) O preço dos convites será:

O preço dos convites para qualquer período do ano deverá ser definido pela Diretoria de Instalações e Operações de Área de Lazer e referendado pela Diretoria Colegiada;

V) Deverão ser colocados á venda, na portaria da Sede Campestre, sem limite de quantidade, convites para associados do interior, pelos mesmos preços constantes no item “IV”;

VI) Estarão à venda, na portaria da Sede Campestre, convites emergenciais, ficando a cargo da Diretoria de Instalações e Operações de Área de Lazer determinar o critério de venda e a quantidade a ser disponibilizada;

VII) Para aquisição de convites o associado deverá apresentar a carteira social e assinar o termo de responsabilidade sobre o seu convidado, que se encontra no verso do convite;

VIII) Convidados menores de 10(dez) anos, maiores de 65 (sessenta e cinco) anos e portadores de deficiência física terão direito de acompanhar o associado que o convidou sem o pagamento da taxa definida a pArt.ir do item “IV”;

IX) O acesso as dependências da Sede Campestre pelo (s) convidados (s) só será permitido quando acompanhado (s) pelo associado, que por responsabilizará.

Art. 19º - A Diretoria Colegiada poderá emitir convites de representação dentro dos critérios abaixo discriminados:

I) Os convites poderão ser solicitados exclusivamente por membros da Diretoria Colegiada ou pelos membros dos conselhos de Administração e Fiscal que necessitem dos mesmos para auxiliar na representação de sua Diretoria ou Conselho;

A periodicidade de fornecimento dos convites, bem como a qualidade deverá ser definida pela Diretoria Colegiada. Os convites serão solicitados no Setor de Atendimento;

II) Os convites terão validade de 30 (trinta) dias, a serem contados a partir do sábado da semana que o Diretor ou conselheiro solicitá-los;

III) Excepcionalmente poderá ser autorizado por qualquer Diretor ou coordenador da Sede Campestre o ingresso de convidados para utilização das dependências da Sede Campestre, para o qual será obrigatório o preenchimento do formulário “Autorização de Acesso a Sede Campestre-BH” (Anexo 1) disponível na portaria. Tal documento deverá ser encaminhado semanalmente ao Diretor de Instalações e Operação de Área de Lazer, que disponibilizara em seguida para conhecimento da Diretoria Colegiada;

IV) O controle e acompanhamento sobre a quantidade de convites expedidos e sua utilização será de responsabilidade do Diretor de instalações e Operação de Área de Lazer que em caso de anormalidade, buscará solução junto ao diretor emitente dos convites ou à Diretoria Colegiada.

Art. 20º - Visitas de Entidades, Escolas e Associações a Sede Campestre serão permitidas dentro do seguinte critério:

I) A Entidade, Escola ou associação deverão formalizar a solicitação para a referida visita junto a Diretoria de Instalações de Área de Lazer;

II) A autorização para a visita, bem como o período a ser liberado, ficará a cargo da Diretoria de Instalações e Operações de Área de Lazer, a qual a seu critério poderá cobrar uma taxa para utilização das dependências da Sede Campestre. Cabendo-lhe posteriormente comunicar formalmente a Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO VII – DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 21º - Todo associado ou seu dependente, usuário da Sede Campestre, é passível de sanções disciplinares dentro dos seguintes critérios:

- I) Advertência verbal;
- II) Advertência formal;
- III) Suspensão e apreensão da carteira;
- IV) Eliminação do quadro de associados.

Art. 22º - As penas de advertência poderão ser aplicadas:

- I) Pelo Coordenador ou Gerente da Sede Campestre quando se tratar de advertência **verbal**;
- II) Pelo Diretor de Instalações e Operações de Área de Lazer, quando se tratar de advertência **formal**.

Art. 23º - A suspensão ou exclusão do quadro social da GREMIG deverá obedecer ao disposto no Artigo 6º, seus parágrafos e incisos, do Estatuto.

Art. 24º - As punições aplicadas serão registradas em livro próprio, disponível na Sede Campestre.

Art. 25º - O associado que for punido e suspenso, continuará a ter mensalidade e outros valores descontados regularmente durante cumprimento da punição, não sendo permitido ao mesmo desligar-se da GREMIG neste período.

Art. 26º - A todo associado é resguardado o direito de recorrer da punição, de acordo com o Artigo 7º do estatuto.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27º - A Sede Campestre será dirigida e administrada pelo Diretor de Instalações e Operações de Área de Lazer, membro da Diretoria Colegiada da GREMIG.

Parágrafo 1º - A Estrutura funcional da Sede Campestre consiste do Diretor de Instalações e operações de Área de Lazer e Coordenadorias, criadas a critério da Diretoria Colegiada.

Parágrafo 2º - A estrutura organizacional está definida em organograma (Anexo 2).

Art. 28º - Todas as atividades de comércio, de esporte e de lazer dentro da Sede Campestre são de inteira responsabilidade da Diretoria de Instalações e Manutenção de Área de Lazer.

Parágrafo 1º - As Diretorias de Esporte, de Promoção e Cultura, quando solicitadas, designarão empregados para orientar em atividades de lazer dentro da Sede Campestre;

Parágrafo 2º - Os empregados designados para as atividades acima, ficarão subordinadas à Diretoria de Instalações e Manutenção de Áreas de lazer e cumprirão planejamento específico da mesma.

Art. 29º - A Sede Campestre funcionará sempre aos sábados, domingos e feriados, de 08:00 às 17:00 horas.

Parágrafo 1º - Em casos excepcionais, e a critério da Diretoria de Instalações e Manutenção de Área de Lazer, a Sede Campestre poderá não funcionar em alguns destes dias. Neste caso, os associados deverão se comunicados com antecedência devida;

Parágrafo 2º - Também por decisão da Diretoria de Instalações e Manutenção de Áreas de Lazer a mesma poderá funcionar em dias úteis e/ou horário especial. Aplicando-se também aos sábados, domingos e feriados.

Art. 30º - Atividades especiais esportivas e de lazer, como campeonatos de futebol campo/salão, vôlei, gincanas, colônias de férias, etc, realizadas nas dependências da Sede Campestre, ficarão sob a responsabilidade da(s) Diretoria(s) que a(s) promove(m).

Parágrafo Único - Para realização destas atividades, as dependências da Sede Campestre deverão ser requisitadas formalmente a Diretoria de Instalações e Manutenção de Áreas de lazer com antecedência de 30 dias.

Art. 31º - Quando outras entidades afins forem convidadas a participar de eventos esportivos no clube, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I) Comunicação formal a Diretoria de Instalações e Manutenção de Áreas de Lazer com antecedência mínima de 5 dias úteis;

II) Lista contendo o nome dos participantes, num total máximo de 40(quarenta) convidados;

III) Não será cobrada nenhuma taxa da entidade.

Parágrafo Único - Se a realização destes eventos interferir nos direitos de uso da Sede Campestre pelos associados, os mesmos deverão ser comunicados com antecedência de 10 dias úteis.

Art. 32º - No caso de realização de partidas de futebol de campo/salão, peteca e vôlei entre equipes de associados e equipes de não associados, serão adotados os seguintes procedimentos:

I) Deverá ser formalizado junto à Diretoria de Instalações e Manutenção das Áreas de Lazer a solicitação para liberação do campo/quadra, com antecedência mínima de três dias úteis;

II) Será cobrado dos atletas da equipe visitante o valor do convite individual definido a pArt.ir do Art..18, item I .Devendo os convites serem adquiridos conforme determina o Art..18,item II.

Art. 33º - É vedada a entrada de animais domésticos, acompanhados ou não de seus proprietários, nas dependências do Clube.

Art. 34º - O traje de banho a ser utilizado pelo associado terá que atender os padrões definidos pelos órgãos oficiais de saúde pública.

Art. 35º - Quando da solicitação de bolas, petecas, baralhos, etc o associado deverá apresentar a carteira, a qual ficara retida até a devolução do material solicitado.

Art. 36º - A Sede Campestre é representada em juízo pela Diretoria Colegiada da GREMIG.

Art. 37º - Toda norma de utilização das dependências da Sede Campestre faz parte deste regulamento, devendo ser observada, estando afixada nas respectivas áreas.

Art. 38º - Todo e qualquer caso omissos, não relatado neste regulamento, será resolvido pela Diretoria de Instalações e Manutenção de Áreas de Lazer, em consonância com a Diretoria Colegiada da GREMIG, observando-se o estatuto.

Parágrafo único - é assegurado ao associado recorrer, em primeira instância, à Diretoria Colegiada e, em última instância, ao Conselho de Administração, das decisões de que trata este regulamento.

Art. 39º - Este regulamento interno passará a vigor a partir da data abaixo.

Belo Horizonte, 1º de fevereiro de 1999

João Victor Marçal
Diretor-Presidente